

## DECRETO Nº 11.682

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 4º da Lei 13.957 de 10 de outubro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Zona de Preservação – ZP constituída pelo Sítio Histórico – Casa Grande do Engenho Barbalho, classificado pelo Plano de Preservação dos Sítios Históricos – PPSH, na categoria de “Edifícios Isolados”.

Art. 2º – A Zona de Preservação – ZP que constitui o referido sítio, contém uma única Zona de Preservação Rigorosa – ZPR e está delimitada pela planta nº 15/31 do PPSH, integrante deste Decreto, e pela descrição de seu perímetro.

§ 1º – Constitui a Zona de Preservação Rigorosa – ZPR do Sítio Histórico – Casa Grande do Engenho Barbalho, a área delimitada, indicada na planta nº 15/31, pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento da margem do Rio Capibaribe com o prolongamento do eixo da Estrada do Barbalho, segue pelo eixo da Estrada do Barbalho, até atingir o ponto nº 2, cruzamento com o eixo da Rua Marciônio de B. Lins; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 3, cruzamento com o eixo da Rua Oscar Coutinho; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 4, cruzamento com o eixo da Rua J. Lipo; deflete à direita, seguindo o eixo desta e prosseguindo no sentido deste eixo, percorrendo 550m (quinhentos e cinquenta metros) até atingir o ponto nº 5, cruzamento com o eixo da Estrada do Barbalho; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 6, no cruzamento com o eixo da estrada que liga a Cerâmica Santa Maria com a Cerâmica Barbalho; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta estrada até atingir o ponto nº 7, na margem do Rio Capibaribe; deflete à direita, contornando esta margem até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Art. 3º – Todas as intervenções na área interna à poligonal que define a Zona de Preservação Rigorosa – ZPR, deverão contribuir para a manutenção e/ou restauração da feição original do sítio.

Art. 4º – Todos os pedidos para a aprovação de projetos e licenciamentos de obras na ZPR, deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria de Planejamento Urbano – DPU.

Art. 5º – Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive desmembramento da área integrante desta ZPR, salvo em casos excepcionais, à critério da DPU.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam as disposições em contrário.

Recife, 05 de setembro de 1980

a) **Gustavo Krause**  
Prefeito